

Id:0B6204922CF95F9F


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA GP Nº 121/2022

30 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º EXONERAR a Senhora VALÉRIA LILIA FERNANDES DE MORAES, CPF Nº 063.755.793-09, do Cargo de Assessora Técnica Nível I CC-04, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência

 Publique-se e  
 Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 30 de Agosto de 2022.


 José Ribeiro da Cruz Júnior  
 Prefeito Municipal

 José Ribeiro da Cruz Júnior  
 Prefeito Municipal


 Ricardo Macedo Moura  
 Secretário Municipal Chefe de Gabinete

 Ricardo Macedo Moura  
 Secretário Municipal Chefe de Gabinete

Id:10EF1A73A321673C


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022.  
 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de Praça do Ginásio com Coreto e Quiosque, Zona Urbana do Município de Campo Largo do Piauí – PI.

**JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS**

Em síntese, na sessão do dia 15/08/2022, após a abertura dos envelopes de proposta de preços, o representante da empresa LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA fez os seguintes questionamentos: 1) As empresas F RIBEIRO LIMA (LH CONSTRUÇÕES) e CB ENGENHARIA LTDA – ME constam preços diferentes nos itens 1.5.14 (servente) e preços divergentes nos demais itens para mão de obra; 2) F RIBEIRO LIMA (LH CONSTRUÇÕES) apresentou preço de cimento incompatível com o mercado; 3) A empresa ROPER SOLUÇÕES LTDA não apresentou a composição de custo unitário, nos itens 1.2.2.1 e 1.2.2.2 apresentou quantitativo divergente da planilha orçamentária e diversos erros de arredondamento.

O Presidente da CPL resolveu suspender a sessão para análise, bem como encaminhar as propostas de preços ao setor de engenharia para análise e manifestação, para posterior divulgação do julgamento no Diário Oficial dos Municípios.

Em 29/08/2022, o Engenheiro Civil Carlos Eduardo Sousa de Araújo, CREA nº 1917724560, após análise técnica das propostas de preços das licitantes presentes ao certame, orientou a Comissão Permanente de Licitação classificar as propostas de preços das empresas F RIBEIRO LIMA (LH CONSTRUÇÕES), CB ENGENHARIA LTDA – ME, LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, por terem sido apresentadas conforme os critérios de aceitabilidade exigidos no instrumento convocatório. Por sua vez, orientou a desclassificação da proposta de preços da empresa ROPER SOLUÇÕES LTDA, uma vez que deixou de apresentar Composição de Custos Unitários e não atendeu aos critérios de aceitabilidade exigidos no instrumento convocatório.

É o relatório.

Analisando as propostas de preços das licitantes e os questionamentos apresentados, o setor de engenharia se manifestou pela executibilidade da proposta de preços da empresa F RIBEIRO LIMA (LH CONSTRUÇÕES).

No tocante as divergências de valores nas propostas de preços das empresas F RIBEIRO LIMA (LH CONSTRUÇÕES) e CB ENGENHARIA LTDA – ME, inexistiu falha, vez que no orçamento base do serviço disponibilizado pela prefeitura constata-se a divergência de tais valores, por serem de banco de dados distintos.

Em relação a proposta de preços da empresa ROPER SOLUÇÕES LTDA, conforme parecer do setor de engenharia, a licitante deixou de apresentar a Composição de Custos Unitários e não atendeu aos critérios de aceitabilidade exigidos no instrumento convocatório.

Desta feita, com base na análise das propostas de preços e do Parecer Técnico do Setor de Engenharia, a Comissão Permanente de Licitação decide pela classificação das propostas de preços das empresas F RIBEIRO LIMA (LH CONSTRUÇÕES), CB ENGENHARIA LTDA – ME, LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, e a desclassificação da proposta de preços da empresa ROPER SOLUÇÕES LTDA.

Utilizando o critério de julgamento menor preço global, a empresa F RIBEIRO LIMA (LH CONSTRUÇÕES) é declarada vencedora do certame, no valor de R\$ 369.932,86 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Fica concedido o prazo recursal, nos termos do art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, a contar da data da publicação da presente decisão. Ao término do prazo recursal, em caso de apresentação de manifestação, fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões recursais, nos termos do art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Ciência aos licitantes.

Publique-se e junte-se aos autos do processo administrativo.

Campo Largo do Piauí – PI, 30 de agosto de 2022.

 Erisvaldo Araújo Costa  
 Presidente da CPL

 Jaime Barbosa dos Santos  
 Membro

 Luciano Lopes Soares  
 Membro

Id:0E288F82E80D673E


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022.  
 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de portal de entrada no Município de Campo Largo do Piauí – PI.

**JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS**

Em síntese, na sessão do dia 26/08/2022, após a abertura do envelope de proposta de preços da empresa G. A. BRITO, CNPJ nº 14.097.447/0001-35, o Presidente da CPL resolveu suspender a sessão para análise, bem como encaminhar a proposta de preços ao setor de engenharia para análise e manifestação, para posterior divulgação do julgamento no Diário Oficial dos Municípios.

Em 29/08/2022, o Engenheiro Civil Carlos Eduardo Sousa de Araújo, CREA nº 1917724560, após análise técnica emitiu parecer favorável quanto à conformidade de compatibilização da proposta de preços apresentada pela empresa G. A. BRITO.

É o relatório.

Analisando a proposta de preços da licitante, bem como o Parecer Técnico do Setor de Engenharia, a Comissão Permanente de Licitação decide pela classificação da proposta de preços da empresa G. A. BRITO, CNPJ nº 14.097.447/0001-35, por ter sido apresentada em conformidade com as exigências do edital.

Utilizando o critério de julgamento menor preço global, a empresa G. A. BRITO, CNPJ nº 14.097.447/0001-35, é declarada vencedora do certame, no valor de R\$ 438.080,48 (quatrocentos e trinta e oito mil, oitenta reais e quarenta e oito centavos).

Fica concedido o prazo recursal, nos termos do art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, a contar da data da publicação da presente decisão. Ao término do prazo recursal, em caso de apresentação de manifestação, fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões recursais, nos termos do art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Ciência aos licitantes.

Publique-se e junte-se aos autos do processo administrativo.

Campo Largo do Piauí – PI, 30 de agosto de 2022.

 Erisvaldo Araújo Costa  
 Presidente da CPL

 Jaime Barbosa dos Santos  
 Membro

 Luciano Lopes Soares  
 Membro